



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 40.064/2024

Nº 104/2024 - UFLA

TERMO DE CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONVENIADO**, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei Federal 14.133/2021, Decreto federal 11.531/2023 e da Instrução Normativa GP 67/2020 do TRT3 e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na Fazenda Recinto da ESAL, SN, em Lavras - MG, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura *em substituição*, Marco Aurélio Carbone Carneiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 174930781, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 093.852.608-12, residente e domiciliado em Lavras - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria Progepe nº 412 de 25 de junho de 2024, doravante denominada **CONVENENTE** e, nos termos do Processo e-PAD 46.339/2024, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O **CONVENIADO** proporcionará aos alunos regularmente matriculados em qualquer um dos *campi* e unidades mantidos pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS** a oportunidade de prestar estágio curricular em suas dependências e para execução de atividades ligadas às esferas jurídica e administrativa, mediante supervisão de professor da **CONVENENTE**.

Parágrafo Único: O estágio compreenderá atividades práticas, de caráter administrativo e/ou processual-judiciário, e visará ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e o trabalho, não implicando em criação de vínculo de emprego de qualquer natureza entre o **CONVENIADO** e o **ESTAGIÁRIO**, nos termos das normas regulamentadoras



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

específicas e das normas próprias da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES:

Incumbe à **CONVENENTE**:

- a) Proceder à supervisão do estágio, mediante a designação de professor de seus quadros;
- b) Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso pelo **ESTAGIÁRIO**, bem como o desligamento do aluno, por qualquer motivo;
- c) Divulgar a existência deste convênio, suas condições gerais e específicas.

Parágrafo Primeiro: Incumbe ao **CONVENIADO**:

- a) Designar supervisor para acompanhar o estágio;
- b) Fornecer à **CONVENENTE** as informações necessárias com vistas a propiciar a fiscalização e supervisão do desenvolvimento do **ESTAGIÁRIO** e o fiel cumprimento do convênio e da programação do estágio;
- c) Prover instalações adequadas, dotadas de legislação específica e ordinária, sobre os ramos do conhecimento correlato;
- d) Fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades de estágio e apresentar cópia da respectiva apólice à **CONVENENTE**, podendo delegar essa atribuição ao agente de integração contratado pelo conveniado;
- e) Elaborar relatório, dentro do modelo apresentado pela **CONVENENTE**, indicando o período de realização do estágio, a carga horária efetivamente cumprida e o aproveitamento do **ESTAGIÁRIO**;
- f) Efetuar controle de assiduidade do **ESTAGIÁRIO**;
- g) Fornecer, ao **ESTAGIÁRIO**, certificado de conclusão de estágio com descrição das atividades desenvolvidas, condicionado à entrega das avaliações finais devidamente preenchidas pelo supervisor e pelo **ESTAGIÁRIO**;
- h) Realizar processo seletivo público, baseado em provas de conhecimentos, para seleção de **ESTAGIÁRIOS**;
- i) Convocar os **ESTAGIÁRIOS** regularmente aprovados em processo seletivo, em estrita observância aos dispositivos do edital;
- j) Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **ESTAGIÁRIO**, zelando pelo seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: O **CONVENIADO** poderá delegar parte de suas atribuições a agente de integração, regularmente contratado, observando-se os termos do contrato celebrado e a legislação vigente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMALIZAÇÃO:

A formalização do estágio efetivar-se-á mediante assinatura por representante legal da instituição mantenedora ou mantida de Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o **CONVENIADO** e o **ESTAGIÁRIO**, com interveniência obrigatória da **CONVENENTE**.

Parágrafo primeiro: Para fins de celebração dos Termos de Compromisso de Estágio previstos neste convênio, fica estabelecido que o **CONVENIADO** poderá fazer uso da atuação de agente de integração, regularmente contratado, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo segundo: os Termos de Compromisso deverão conter:

- I. Dados do estagiário, do curso, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da CONCEDENTE;
- II. Identificação do responsável pelo estágio e respectivo cargo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- III. identificação do responsável pelo estágio do quadro pessoal da CONCEDENTE, com o respectivo cargo e o local de realização do estágio;
- IV. Conformidade do Termo de Compromisso com a Lei n. 11.788/2008 - Lei do Estágio;
- V. Carga horária, dias e horários de realização do estágio;
- VI. Previsão de duração do estágio, com data de início e término, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência física;
- VII. Previsão de período de recesso das atividades do estagiário, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares;
- VIII. obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- IX. Obrigação do estudante e da CONCEDENTE de elaborarem os RELATÓRIOS DE ATIVIDADES, que deverão ser entregues, semestralmente, à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sobre o desenvolvimento das tarefas que forem cometidas ao estagiário;
- X. Condições de desligamento do estágio;
- XI. informação acerca da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, quando houver;
- XII. Plano de Atividades do Estagiário, devidamente elaborado e aprovado, com a designação do supervisor de estágio, contendo a descrição das atividades.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONVÊNIO:

O presente convênio destina-se a alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos que estejam matriculados, com frequência



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

regular atestada pela instituição de ensino (em se tratando de curso presencial), em curso de graduação, entre o terceiro e o último semestre, ou equivalente, cujo conteúdo do projeto pedagógico esteja relacionado às atividades de estágio.

Parágrafo Primeiro: A duração do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) meses até o limite de 2 (dois) anos, com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, em um único turno diário de 5 (cinco), de segunda a sexta-feira, sem prejuízo das atividades discentes.

Parágrafo Segundo: O **ESTAGIÁRIO**, observado o nível de escolaridade, receberá bolsa-estágio e auxílio-transporte, de acordo com os valores estabelecidos por Portaria da Presidência do **CONVENIADO**, ficando o pagamento da bolsa-estágio condicionado à frequência mensal, atestada pelo supervisor, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas.

Parágrafo Terceiro: O auxílio-transporte será concedido ao **ESTAGIÁRIO**, em pecúnia, no mês posterior ao da competência e devido pelos dias efetivamente estagiados presencialmente, sendo descontados os valores relativos aos dias de faltas, abonadas ou não.

Parágrafo Quarto: O servidor do **CONVENIADO** que atuar como **ESTAGIÁRIO** não fará jus à bolsa-estágio nem ao auxílio-transporte.

Parágrafo Quinto: Fica vedada a contratação de **ESTAGIÁRIO**, que:

- a) Possua vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuem em processos na Justiça do Trabalho;
- b) Atue como advogado em qualquer esfera do Poder Judiciário;
- c) Exerça atividades subordinado a magistrado ou a servidor, em exercício de cargo de direção ou assessoramento **CONVENIADO**, que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive; ou
- d) Realize estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária, quando somada à jornada de estágio no âmbito do **CONVENIADO**, exceda a seis horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA DO DESLIGAMENTO:

O desligamento do **ESTAGIÁRIO** ocorrerá:

- a) Ao término do período previsto no Termo de Compromisso;
- b) A pedido do **ESTAGIÁRIO**;
- c) Por conclusão ou interrupção do curso;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d) Por transferência do **ESTAGIÁRIO** para outra instituição de ensino;
- e) Por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- f) Por descumprimento, pelo **ESTAGIÁRIO**, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;
- g) Por conduta incompatível com a exigida pelo **CONVENIADO**;
- h) Por interesse e conveniência do **CONVENIADO**;
- i) Pelo encerramento deste convênio; ou
- j) Pela não apresentação da declaração atualizada de escolaridade nos meses de fevereiro e agosto.

Parágrafo Primeiro: Para a hipótese prevista na alínea “c” acima, em relação aos acadêmicos graduandos, o vencimento do termo de compromisso de estágio ocorrerá ao final do último semestre letivo, qual seja, em 30 de junho, 31 de dezembro ou em data anterior, quando se der a colação de grau.

Parágrafo Segundo: Não será concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado pelos motivos previstos nas alíneas “e”, “f” e “g” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: As faltas do **ESTAGIÁRIO** serão abonadas nas seguintes hipóteses:

- a) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos, filhos ou enteados, a contar da data do óbito;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de licença paternidade, a contar da data do nascimento;
- c) Por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, a contar da data do evento;
- d) Em caso de arrolamento ou convocação para depor na justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo órgão do Poder Judiciário, informados os dias e os horários de comparecimento do **ESTAGIÁRIO**;
- e) Em caso de convocação pela Justiça Eleitoral, mediante comprovação;
- f) Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de estágio, para doação de sangue devidamente comprovada;
- g) Por 1 (um) dia, em caso de apresentação para alistamento militar ou seleção para o serviço militar, desde que devidamente comprovada a data da apresentação;
- h) Pelos dias de afastamento indicados no atestado médico-odontológico, para tratamento da própria saúde.

Parágrafo Quarto: O afastamento do **ESTAGIÁRIO** para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

consecutivos não ensejará o pagamento da bolsa-estágio referente aos dias excedentes.

Parágrafo Quinto: O **ESTAGIÁRIO** que prestar serviço por convocação da Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, após o início do estágio no **CONVENIADO**, fará jus à folga compensatória pelo dobro dos dias de convocação, sem prejuízo da bolsa-estágio.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA:

Este convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir de 17 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou alterado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, e, ainda, ser por qualquer delas rescindido, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: A alteração deste Convênio não prejudicará os Termos de Compromissos firmados, exceto se for extinto, o que importará na imediata resilição dos respectivos Termos.

Parágrafo Segundo: A **CONVENIENTE** se obriga a manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da celebração do convênio, incluída a regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT) além das certidões comprobatórias de ausência de impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (supervisionado pelo CNJ), bem como consultar o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas do **CONVENIADO** decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2024, Notas de Empenho 2024NE000056, 2024NE000057, 2024NE000121, 2024NE000130 e seguintes a serem emitidas.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 7º, § 3º da Lei 14.133/2021, o Secretário de Desenvolvimento de Pessoas do **CONVENIADO**.

Parágrafo Único: A execução do objeto deste



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor vinculado à Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas do **CONVENIADO**, devidamente indicado pelo gestor deste ajuste e formalmente comunicado à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As **PARTES**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a) Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
- c) O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

A **CONVENENTE** declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO:

Para fins de eficácia do ajuste, os partícipes providenciarão, sempre que possível, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis a contar da assinatura, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 94 c/c o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP, o presente instrumento será publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no Diário Oficial da União e em atendimento ao disposto no art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, nesta Capital, para dirimir controvérsias relativas ao presente convênio.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARCO AURELIO CARBONE CARNEIRO
Data: 16/12/2024 14:30:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Marco Aurélio Carbone Carneiro
Pró-Reitor de Extensão, Esporte e Cultura, substituto

PATRICIA
HELENA DOS REIS:30833897
REIS:30833897
Assinado de forma digital
por PATRICIA HELENA
DOS REIS:30833897
Dados: 2024.12.16
15:44:42 -03'00'

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral